



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2021
PA. Nº 008/2021 DISPENSA Nº 008/2021



O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG n.º M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVO DE JESUS**, com sede na Rua Orissanga, n.º 466, Bairro Vila Pérola, Contagem/MG, CEP 32.110-720, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.467.087/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, **João Geraldo de Abreu Ferreira**, portador da identidade RG n.º M-626.734, e inscrito no CPF sob o n.º 089.162.416-34, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal n.º 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMEC n.º 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMEC n.º 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC - reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa n.º 008/2020, Processo Administrativo 008/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB n.º 9394/96, art. 29

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nat. Desp.	Exercício/ ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$325.904,74	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOIRO 0101	2021	R\$58.796,30	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL			R\$384.701,04

orgamentária:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$384.701,04 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e hum reais e quatro centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de UCSTFIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisito para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

4			
3			
2	11668-0	2427	TESOURO CUSTEIO
1	8436-2	2427	FNDE
SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO
			ORIGEM

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orgânica prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos a execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparcer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



apostilamento.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Eng. Maria Tropa Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprovatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, obrigação.

f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, avaliação.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; seguites atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

CLAUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; fiscalização nos casos de descumprimento;

t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da conformidade com o objeto pactuado;

s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- 7.2 Compete à CMA:
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
 - g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- a) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021:

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.
- 6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OTAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

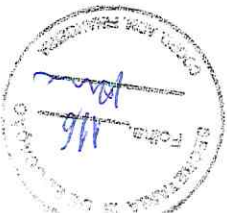


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejara a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

10

Termo de Colaboração nº 008/2021 – Educação Infantil – CEI Professora Nair Ubaldo Girundi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apositamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, existindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.

- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

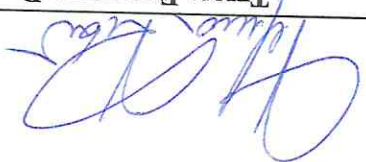


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

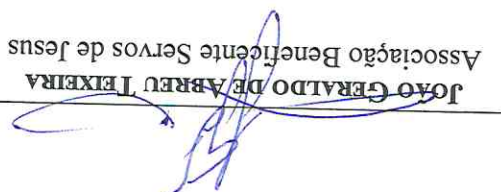


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 e abril, de 2021.



TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

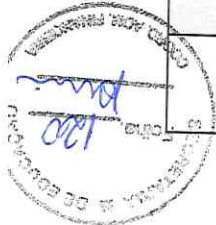


JOÃO GERALDO DE ABREU TEIXEIRA
Associação Beneficente Servos de Jesus

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação
PLANO DE TRABALHO 2021

1 - DADOS CADASTRAIS	
1.1 PMC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ENDEREÇO: Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial	
CIDADE: Contagem	UF: MG
CNPJ: 32.340-490	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA	
NOME: Engracia Maria Tropia Barreto	
CARGO: Diretoria de Educação Infantil	LOTÇÃO: SEDUC
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA: engracia_barreto@edu.contagem.mg.gov.br	
1.2 OSC	
NOME: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVO DE JESUS	
ENDEREÇO: RUA ORISSANGA, 466	BAIRRO: VILA PÉROLA
CIDADE: Contagem	E-MAIL DA OSC: servosdelesus@gmail.com
UF: MG	CEP: 32110-720
AG: 2427	DD/FONE: (31)3354-8371
OP: 3	CC: 8436-2
BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)	
AG: 2427	C/C: 11668-0
OP: 3	
BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE / 2144)	
AG: 2427	C/C: 11226-9
OP: 3	
BANCO REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO - (TESOURO LIVRE / 0100)	
AG: 2427	C/C: 11669-8
OP: 3	
1.3 DIRIGENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL: João Geraldo de Abreu Ferreira	
CARGO: RG/ORGÃO EXPEDIDOR	FUNÇÃO: Presidente
CPF: 089.162.416-34	MANDATO: 15/03/19 a 14/03/22
ENDEREÇO: RUA ACAIACA, 675, bairro Dom Bosco	
CIDADE: Contagem	E-MAIL: servosdelesus@gmail.com
UF: MG	CEP: 30850-160
DD/FONE: (31) 3416-6906	ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
2.1 - Programa de Governo: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	
2.2 Identificação do objeto: Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.	

3 - METAS

<p>2.3 Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência, à brincadeira, à interação com outras crianças; - Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância; - Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas; - Construir novas formas de sociabilidade e de subutilidade comprometidas com a justiça, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa; - Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instrumentos para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; - Garantir a criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças; - Reconhecer as especificidades étnicas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades; - Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro do instituição; - Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cidadão como algo indissociável ao processo educativo; - Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; - Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; - Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição; - Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, atendendo as Leis 10.639/03 e 11.645/08; - Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades; - Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13/07/90 – ECA; - Garantir refeições balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação da criança, criando uma cultura de alimentação saudável, favorecendo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças; * Resolução MEC/CNE/SEB nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. 	<p>2.3 Período de execução:</p> <p>Abri! 2021 à Abri! 2022</p>	<p>2.4 Justificativa da Proposição:</p> <p>A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e dever do município. Além de ser um direito da criança e também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.</p> <p>Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais lutam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade. As listas compreendem o aprimoramento dos espaços físicos, das condições para funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de planejamento com o poder público, as melhorias podem ser comprovadas por meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou constituindo Unidades Municipais de Educação Infantil – Uméis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público.</p> <p>Assegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.</p> <p>A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento a Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação – Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.</p> <p>ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 – inciso II – Dec. 13019/14)</p> <p>O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, visando a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, será mensurado por meio da média de frequência atendida nas visitas mensais, in loco.</p>
--	--	---



META	AÇÃO	INDICADOR			Término	RESPONSÁVEL
		Quantidade	Produto	Início		
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	66		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	8		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	66		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	08	Capacitações	Março de 2021 a Fevereiro 2022		
05	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos		Certificado de Funcionamento atualizado.	Março de 2021 a Fevereiro 2022		
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	66		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
07	Famílias inseridas no processo educativo.	51		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
08	Pédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.		Sede da OSC	Toda Vigência da parceria.		
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	66		Março de 2021 a Fevereiro 2022		
META	AÇÃO	Quantidade	Produto	Início	Término	RESPONSÁVEL
	Instaurar planejamento semanal dos educadores que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular - BNCC, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e estratégias para continuidade da ação.	4	Planejamentos semanais das turmas.	ABRIL/2021 (Semana)	ABRIL/2022 (Semana)	Pedagogos e educadores da Instituição
	Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apêndices no castigo, de acordo com a Lei 8.060/09 - ECA.		Ata da assinatura de todos os profissionais da instituição, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor e Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças		Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonetes individuais para os indivíduos para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança		Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (lápis de cor, tesourinha, gizão de cera, hidrocor, papéis diversos, tinta guache, pincéis, massa de modelar, bonecos e bonecas brancas e negras, livros de literatura em cartilhões nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais etc.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição

001



[Handwritten signature]

02	Garantir profissionais responsáveis pela confecção de limpeza, refilimento e utensílios.	Profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de Número de cozinheiros e auxiliares de cozinha em número suficiente para garantir a limpeza da cozinha, refilimento e utensílios.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Diretor, Pedagogo e Secretário.	No mínimo um de cada categoria profissional	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e secretário.	ABRIL/21	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
03	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	No mínimo um Educador habilitado por turma	4	Quadro de profissionais adequados tendo em cada turma um educador habilitado de referência.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Adequar o atendimento educacional considerando as orientações da Política de Educação Infantil do município.	Execução dos encaminhamentos SEDUC.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos implementados.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor, Pedagogo, Educadores, secretário, funcionários da Instituição.
04	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Número de inscrição e dos educadores e participação nas formações.	No mínimo metade dos educadores e a participação nas formações.	Profissionais certificados quanto a participação nas formações.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Número de participação nas formações	Todas as formações	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas formações	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDUC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de Comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
03	Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Pedagogo e educador)	01 encontro quinzenal Pedagogo/educador	Cronograma e registros das reuniões realizadas entre pedagogo e educador.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Pedagoga da Instituição
	Assegurar a matrícula de todas as crianças, moradoras das Contagem prioritariamente, independente de nacionalidade, raça, etnia, de registro, todas na matrícula de todas as crianças.	Registro de matrícula de todas as crianças.	66	Registro no Censo Escolar	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
03	Assegurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas conforme LDBEN9394/96.	Calendário escolar	200 dias letivos de fevereiro a dezembro	Cumprimento do calendário	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Número de inscrição e dos educadores e participação nas formações.	No mínimo metade dos educadores e a participação nas formações.	Profissionais certificados quanto a participação nas formações.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDUC
04	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Número de participação nas formações	Todas as formações	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas formações	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDUC
	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
05	Realizar o processo de reatualização da autorização de funcionamento.	Documentação de Comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
	Realizar o processo de reatualização do PPP visando a reatualização dos itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	ABR/2021	ABR/2022	Pedagoga da Instituição
05	Garantir o lançamento do Censo escolar	Lançamento de cada turma no Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.	Diretor da Instituição	
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo

06	Realizar a matrícula das crianças	A documentação de matrícula de cada criança.	Pasta de todas as crianças contendo ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado, cópia do endereço comprovante de residência e ficha de anamnese.	Diários de todas as turmas contendo registros de frequência diária, relatório de turmas e relatórios individuais.	Diário de cada turma	Mantém os diários atualizados.	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar o relatório individual.	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Realizar Assembleia para aprovação de contas e prestação de contas e escolar com a comunidade.	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro Social de Contagem (CAS).	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes salubres, iluminados, limpos e seguros.	Limpeza diária.	Diária e sempre que necessário	Quando se fizer ambiente adequado e seguro.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
07	Realizar reuniões para aprovação de contas e prestação de contas e escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata assinada por todos os presentes.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Eventos	Mínimo de 02 Eventos	Comprovação da realização dos eventos, por meio de convites e registros fotográficos.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
08	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Diária e sempre que necessário	Espaços limpos e organizados	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
	Realizar a limpeza da Caixa D'água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano.	Comprovação da limpeza da caixa	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
08	Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de dedetização.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
	Realizar limpeza nos banheiros.	Limpeza dos banheiros	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
09	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Aquisição de gêneros alimentícios	Conforme determinação da Resolução nº 26/2013 do PNAE	Oferta de alimentação saudável e variada, rica, saudável e	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
	Assegurar alimentos organizados com data de validade.	Alimentos organizados com data de validade.	Todos os alimentos organizados por data de validade e identificados.	Deposito organizado.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
09	Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	Cardápios atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição										
	Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 anos em jornada parcial.	Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 anos em jornada parcial.	Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor e pedagogo da Instituição								



TOTAL GERAL					
Utensílios de Copa e Cozinha	Média				
Material de Consumo	Média				
Serviços de Terceiros	Contratos				
Provisão Sobre a Folha	Média				
Quadro Pessoal	Profissionais				
Custos Fixos	Média				
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela			
Fonte: Teseuro 0101					
TOTAL GERAL					
Material de Consumo	Média				
Serviços de Terceiros	Contratos				
Provisão Sobre a Folha	Média				
Quadro Pessoal	Profissionais				
Custos Fixos	Média				
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela			
Fonte: FUNDEB 2119					
TOTAL GERAL					
Material de Consumo	Média				
Serviços de Terceiros	Contratos				
Provisão Sobre a Folha	Média				
Quadro Pessoal	Profissionais				
Custos Fixos	Média				
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela			
Fonte: Teseuro 0101					
TOTAL GERAL					
Utensílios de Copa e Cozinha	Média				
Material de Consumo	Média				
Serviços de Terceiros	Contratos				
Provisão Sobre a Folha	Média				
Quadro Pessoal	Profissionais				
Custos Fixos	Média				
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela			
Fonte: Teseuro 0101					
TOTAL GERAL					

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fontes de Comprovação para Meta 1:

ACÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 2 - Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença.

ACÃO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 4 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 2:

ACÃO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, ações 1, 2, 3 e 4; livro de ponto e contra cheque (Mes).

Fontes de Comprovação para Meta 3:

ACÃO 1 - Comprovação dos encaminhamentos da assessoria efetivados, via Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 2 - Quadro contendo a organização quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 3 - Calendário aprovado pela SEDUC.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

ACÃO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.

ACÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.

Fontes de Comprovação para Meta 5:

ACÃO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC.

ACÃO 2 - Comprovante de entrada da documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.

ACÃO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.

ACÃO 4 - Comprovante de preenchimento do Censo Escolar.

ACÃO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

ACÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

ACÃO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença.

ACÃO 2 - Cópia dos Convites e registro fotográfico.

ACÃO 3 - Convocação e lista de presença.

ACÃO 4 - Convite e registro da reunião com assinaturas e comprovante de encaminhamento para o CAIS.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

ACÃO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 3 - Comprovante de limpeza da caixa d'água.

ACÃO 4 - Comprovante da dedetização.

ACÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 9:

ACÃO 1 - Apresentação das notas fiscais dos itens adquiridos e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 2 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 4 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 6 - Relatório de monitoramento in loco.

ACÃO 7 - Relatório de monitoramento in loco.

3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	Planejamento de todas as turmas, se alimentar.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Pedagogo e professores da instituição
Garantir a alimentação infantil	Planejamento de todas as turmas, da turma.	Planejamento de todas as turmas, da turma.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Pedagogo e professores da instituição



[Handwritten signature]



QUADRO SÍNTESE

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS		TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/Nº DE TURMAS					PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		
0 A 1 ANO			0	0		0		0	
1 ANO			0	0		0		0	
2 ANOS			0	0		0		0	
3 ANOS		01/04/17 a 31/03/18	16	1		16	1	16	
4 ANOS		01/04/16 a 31/03/17	33	2		33	2	33	
5 ANOS		01/04/15 a 31/03/16	17	1		17	1	17	
TOTAL								66	
SALAS		ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS	TAMANHO DE CADA SALA (M²)		OBSERVAÇÕES				
		01 SALA DE 3 ANOS	3,50m x 7,00m						
		01 SALA DE 3 ANOS	3,50m x 7,00m						
		01 SALA DE 4 ANOS	4,50m x 5,50m						
		01 SALA DE 5 ANOS	4,50m x 5,50m						
COORDENADOR PEDAGÓGICO									
			Coordenador Pedagógico						
			VANILZA ROMUALDA GUIMARAES FERREIRA (DIRETORA/VOLUNTÁRIA)		Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho		
			ADRIANA CARLA DE ARAUJO CAETANO (PEDAGOGA)		SUPERIOR		16:00 HORAS SEMANAIS		
					SUPERIOR		07:00 às 16:45		
EDUCADORES/TURMAS									
			Nº EDUCADORES		Horário Integral:				
Nº	NOME EDUCADOR(A)		ATUAÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE				
1	MARIA DAS DORES RESENDE DIAS		MONITORA		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
2	ROSA INÊS PINTO PEREIRA		MONITORA		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
3	SIMONE IMACULADA XAVIER DA SILVA		MONITORA		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
4	CLAUDIA ELISA CAETANO		MONITORA		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
5									
6									
7									
8									
9									
10									
OUTROS FUNCIONÁRIOS			FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE				
1	A CONTRATAR		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
2	RITA DE CÁSSIA FLAVIANO		COZINHEIRA		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
3	GRACE KELLY DUARTE DOS SANTOS		SERVIÇOS GERAIS		ENSINO MÉDIO COMPLETO				
4									
5									
6									
7									
8									
9									

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Associação Beneficente Servos de Jesus

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,10	R\$11.400,10
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,10	R\$11.400,10

2. QUADRO DE PESSOAL	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$50.400,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$148.800,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$22.800,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$18.000,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$2.400,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$20.200,00	R\$242.400,00

3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$1.980,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$1.560,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$165,00	R\$1.980,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$1.560,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$3.990,00	R\$47.880,00

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
4.1 Contador/ Manutenção Extintores/ Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria.	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.000,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.000,00

5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
5.1 - Informática manutenção Toner/ Material Escritório, Escolar, Uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$12.224,64
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$1.018,72	R\$12.224,64

TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2020	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,72	R\$27.158,82	R\$325.904,74

Associação Beneficente Servos de Jesus

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.000,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$2.400,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$18.000,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 Contador / Pequenos Reparos / Manutenção de Insímiores/ Pequenas Reformas (pintor, pedreiro)/ Elétrica/ Hidráulica/ Alvenaria/ Lavanderia/ Manutenção Cerca Elétrica/ Manutenção Bebedouro/ Limpeza caixa d'água, dedetização do espaço utilizado pelo Centro de Educação Infantil.	R\$2.119,69	R\$2.119,71	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$25.436,30
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$2.119,69	R\$2.119,71	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$2.119,69	R\$25.436,30
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática/ Manutenção Toner, Material Escritório, Material Escolar/ Colchonetes/ Lençóis/ Cobertores/ Toalhas banho e rosto/ Material Elétrico, Hidráulico/ Alvenaria/ Higiene/ Limpeza/ Didático e Brinquedos Pedagógico.	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$15.360,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$1.280,00	R\$15.360,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2020	R\$4.899,69	R\$4.899,71	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$4.899,69	R\$68.796,30

Secretaria Municipal
de Fazenda

Assinam:
Antonio Alves Neto
Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança
Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.

Data assinatura: 29/04/2021.

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$774.123,07	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- TESOUREO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$351.871,85	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Extrato do Termo de Colaboração nº 008/2021, P. A. nº. 008/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 008/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC. ASSOCIAÇÃO BENEFAICENTE SERVOS DE JESUS, CNPJ nº 04.467.087/0001-62 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.
Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$325.904,74	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- TESOUREO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$58.796,30	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$384.701,04 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e hum reais e quatro centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Assinam:
João Geraldo de Abreu Ferreira
Associação Beneficente Servos de Jesus
Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.

PORTARIA SEFAZ Nº 17, de 03 de maio de 2021.

Designa Auditor Fiscal para a execução de atividades de verificação fiscal, enquadramento, revisão, análise e monitoramento de contribuintes para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento fiscal para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 Secretaria Municipal de Educação
 Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº: 266/2021-GAB-SEDUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Termo: (estimado)

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Fevereiro/2022

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco Agência Nome da Agência

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

BRASIL 1633-0 ELDORADO

BRASIL 1633-0 ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-TEOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

PROV CREDIP 618
 Kary Simões Araújo
 Inscrição 10015
 Orçamento - SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Matricula: 154224-5

AUTORIZAÇÃO COAF EM 10.103.1031
 7º Conselho
 Esta autorização refere-se apenas a adequação organizacional e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROTÓCOLO

Nº: _____
 Data: _____
 Funcionário: _____

Ilmo. Sr. André Teixeira Moreira
 Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN